

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	04824/2012/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
ASSUNTO:	Reversão de Ato de aposentadoria.
ATO CONCESSÓRIO:	Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024 (pág. 3 – ID 1524793); Ato de Revogação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 1 de 10.04.2023 (ID 1415259), o qual revoga o Ato Concessório de Aposentadoria n. 314/IPERON/GOV-RO, de 02.01.2012 (pág. 92 – ID 1416555).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §1º, inciso I da CF/88 e Lei Complementar n. 432/2008.
NOME DA SERVIDORA:	Filomena Apoliano Gomes
MATRÍCULA:	300024667 (pág. 3 – ID 1524793)
CARGO:	Professora Nível III, Classe MAGP3, Ref. 007, carga horária de 40 horas (pág. 3 – ID 1524793)
CPF:	***.716.202-** (pág. 3 – ID 1524793)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

Versam os presentes autos acerca da aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, calculado com base na média aritmética simples de oitenta por cento das maiores remunerações contributivas, nos termos da Lei nº 10.887/04, concedida à servidora Filomena Apoliano Gomes, nos termos do Art. 40 § 1º, inciso I, da CF de 1988, bem como pela Lei Complementar nº 432/2008, que retornam a esta unidade técnica por força do Despacho de p. 61, ID 1525162, com vistas a análise da documentação protocolizada sob o nº 0513/24, às p. 2/4.

2. Histórico do Processo

1. Em derradeira análise (pág. 1/6 – ID 1491440), a Unidade Técnica concluiu que a havia necessidade de diligenciar o IPERON, a fim de retificar o ato de Revogação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 01, de 10.4.2023 com vistas ao atendimento dos termos do §3º do art. 5º da In 50/207-TCE-RO (alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

2. Ato seguinte, consentindo com a Unidade Técnica, o Conselheiro Relator, em **Decisão Monocrática nº 0392/2023-GABOPD**¹, fixou o prazo de **30 dias** para que seja atendida as determinações nela prolatadas:

(...)

a) Retificar o ato de Revogação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 01, de 10.4.2023, visando atender os termos do §3º do art. 5º da In 50/207-TCE-RO, (alíneas “b”, “c” e “d”);

b) Encaminhar a esta Corte de Contas a Portaria n. 3522, de 24.3.2023 e sua publicação, a Ata Médica homologada pela Junta Médica do Estado e o Relatório de Reversão.

(...)

3. Em 8.1.2024 o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, encaminhou ao TCE/RO o ofício nº 52/2024/IPERON-EQBEN e com ele, cópia de documentos probantes² ao cumprimento da decisão em epígrafe, que teve complementação encaminhada em 31.12.2024, trazida aos autos por meio do Ofício nº 272/2024/IPERON-EQBEN³.

3. Análise Técnica

4. Em cumprimento às determinações da Decisão Monocrática nº 0392/2023-GABOPD, o IPERON encaminhou cópia da Portaria nº 3522 de 24.3.2023 (ID 1514070) com respectiva publicação (ID 1514071); cópia da Ata Médica nº 8742/2022 do Núcleo de Perícia Médica, assinada eletronicamente pela Médica Ludymilla Emelin Espaki (ID 1514072); Despacho/SEDUC/Relatório (ID 1514073); e Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024, sem publicação (todos do Documento nº 00039/24).

5. Na sequência, o IPERON encaminhou a devida publicação da Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024, constante no DOE Ed. 11, de 17.1.2024 (ID 1524793) encontrada no Documento nº 00513/24.

6. Concernente ao item “a” da Decisão Monocrática nº 0392/2023-GABOPD, a Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024, pág. 9 – ID 1514074, vem dar cumprimento à medida.

¹ Pág. 1/3, ID 1505921, encaminhado ao IPERON por meio do Ofício nº 0698/23-D1ªC-SPJ (ID 1506263).

² Documento 00039/24, pág. 2/10, IDs: 1514069, 1514070, 1514071, 1514072, 1514073, e 1514074.

³ Documento 00513/24, pág. 2/4, IDs: 1524792 e 1524793.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

7. Com o envio de cópia da Portaria nº 3522 de 24.3.2023 (ID 1514070) com respectiva publicação (ID 1514071); cópia da Ata Médica nº 8742/2022 do Núcleo de Perícia Médica, assinada eletronicamente pela Médica Ludymilla Emelin Espaki (ID 1514072); Despacho/SEDUC/Relatório (ID 1514073); e Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024, (Documento nº 00039/24), constata-se que, houve cumprimento do item b da Decisão Monocrática nº 0392/2023-GABOPD.

8. As informações constantes, dão **cumprindo o integral da Decisão Monocrática nº 0393/2023-GABOPD.**

9. Relativamente à reversão da aposentadoria concedida à Senhora Filomena Apoliano Gomes, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe MAGP3, Referencia 007, 40 horas, foi efetuada após a realização de perícia médica, conforme consta na Ata Médica nº 8742/2022 do Núcleo de Perícia Médica, pág. 5 – ID 1514072, da Documentação n. 00039/24, com base no artigo 119, da Lei Complementar nº 68/1992.

10. Dito isso, conclui-se que, cessados os motivos que ensejaram a inativação da servidora, consoante concluiu a médica perita responsável pela inspeção da mesma, a reversão de sua aposentadoria ocorreu regularmente, eis que está de acordo com a legislação destacada.

11. Relevante anotar, por fim que, esta Corte de Contas, na apreciação de situação similar, reconheceu a regularidade da reversão ocorrida, por meio da Decisão nº 678/2015 – 1ª Câmara (Processo n. 05407/2005), e assim se manifestou, in verbis:

EMENTA: Registro de atos. Análise exauriente. Aposentadoria por invalidez. Legalidade. Reversão. Averbação. Arquivamento. O ato de reversão da aposentadoria por invalidez, em razão da insubsistência dos motivos da inativação, previsto na legislação municipal, com o retorno do servidor à atividade no cargo em que se deu a aposentadoria, demonstra que não houve início de um novo vínculo funcional do servidor com a administração pública, mas tão somente a continuidade de vínculo anterior, em face da reversibilidade da aposentadoria por invalidez, razão pela qual deve ser averbada no registro de aposentadoria do interessado. Unanimidade (grifo acrescentado)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

12. Nessa toada, a Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024 (pág. 3 – ID 1524793); que retifica o Ato de Revogação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 1 de 10.04.2023 (ID 1415259), o qual ratifica a Portaria nº 3522, de 24.3.2023, que reverteu o Ato Concessório de Aposentadoria n. 314/IPERON/GOV-RO, de 02.1.2012, publicada no DOE nº 186, de 13.1.2012 (pág. 92 – ID 1416555) determinando a reversão da aposentadoria por invalidez sob comento, e retorno imediato ao labor, propõe-se que, dito ato administrativo seja averbado ao Registro de Aposentadoria, apreciado por esta Corte de Contas em sessão realizada no dia 15.3.2016, conforme Acórdão nº 214/2016, proferido pela 1ª Câmara, pág. 1 – ID 276803.

4. Conclusão

12. Dito isso, conclui-se que, houve cumprimento da Decisão Monocrática nº 0393/2023-GABOPD, e que os documentos encartados aos autos comprovam que a **reversão** da Aposentadoria por Invalidez concedida à Senhora Filomena Apoliano Gomes foi motivada por terem sido cessados as razões determinantes de sua inativação, conforme consta da Ata Médica nº 8742/2022 do Núcleo de Perícia Médica, pág. 5 – ID 1514072, da Documentação n. 00039/24, com base no artigo 119, da Lei Complementar nº 68/1992

5. Proposta de Encaminhamento

13. Por todo o exposto, propõe-se, a adoção da seguinte medida pela unidade administrativa competente:

- **Averbação** no Registro de Aposentadoria, apreciado por esta Corte de Contas em sessão realizada no dia 15.3.2016, conforme Acórdão nº 214/2016, proferido pela 1ª Câmara, pág. 1 – ID 276803, do ato consubstanciado na Ato Concessório de Aposentadoria n. 314/IPERON/GOV-RO, de 02.1.2012, publicada no DOE nº 186, de 13.1.2012 (pág. 92 – ID 1416555), bem como Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 1 de 3.1.2024 (pág. 3 – ID 1524793); que retifica o Ato de Revogação de Ato Concessório de Aposentadoria n. 1 de 10.04.2023 (ID 1415259), o qual ratifica a Portaria nº 3522, de 24.3.2023, que reverteu o Ato Concessório de Aposentadoria n. 314/IPERON/GOV-RO, de 02.1.2012, publicada no DOE nº 186, de 13.1.2012 (pág. 92 – ID 1416555) determinando a reversão da aposentadoria por invalidez e retorno imediato às atividades laborais, à Senhora Filomena Apoliano Gomes, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe MAGP3, Referência 007, 40 horas, conforme realização de perícia médica, constante da Ata Médica nº 8742/2022 do Núcleo de Perícia Médica, pág.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo

5 – ID 1514072, da Documentação n. 00039/24, com base no artigo 119, da Lei Complementar nº 68/1992, nos termos do art. 246 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 24 de Abril de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 24 de Abril de 2024



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO